



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1029/2021

“Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Serranos - SEMTC, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observado o disposto no Art. 54, da Lei Orgânica do Município, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura conforme artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serranos, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação: “10 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo e cultura, cadeia produtiva de turismo, patrimônio cultural objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico cultural do Município, competindo-lhe:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e cultura e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo Federal, Estadual e com a política de Regionalização das Instâncias de Governança Regional do Estado de Minas Gerais em articulação com a administração municipal, o planejamento e a gestão;
- c) propor a política municipal de turismo e cultura e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo e cultura;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo em consonância com ações culturais no Município;
- g) promover e divulgar os produtos turísticos com valorização da cultura local do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência com valorização da história, memória e identidade cultural;
- i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Lei específica irá criar os cargos lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e estabelecerá o respectivo quadro administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos-MG, 15 de outubro de 2021.


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal de Serranos

AFIXADO EM
15/10/2021

RETIRADO EM
29/10/2021